



CPMG N.º 053/2015.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA EDSERV LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravata/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** com sede na rua Maurício de Nassau, nº 87, Centro, Gravata, PE, neste ato apresentada pelo seu Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o Sr. **Marcus Tullius de Barros Souza**, Brasileiro, Casado, portador de documentos pessoais, RG nº 161.098 SSP/AL e CPF (MF) nº 074.719.715-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 067, Centro, nesta Cidade, apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gravata, Sr. **Bruno Coutinho Martiniano Lins**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador de documentos pessoais RG nº 3.998.806 SSP/PE e CPF nº 782.157.064-87, residente e domiciliado no condomínio Vila Hipica e Clube, situado na Rua Amaury de Medeiros, nº 1000, Bairro da Boa Vista, Gravata, PE, assistidos pelo assessor jurídico da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDSERV LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Irene Ramos Gomes de Mattos nº 97 – cxpst 1180 – Pina - Recife, inscrita no CNPJ sob o nº 09.282.163/0001 - 89, neste ato **presentada por seu sócio o senhor Igor Manoel Magalhães Castro, brasileiro, solteiro, empresário**, portador do RG de nº 7.751.858 SDS/PE e do CPF de nº 093.172.194 – 62 residente e domiciliado a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira nº 3647, apartamento 1302 – Boa Viagem – Recife - PE denominada, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir:

FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista a **Dispensa de Licitação nº 007/2015 – PL nº 049/2015** com fulcro no artigo 24, IV da Lei Nacional nº 8.666/93, atendendo a solicitação da Secretaria demandante que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a contratação de empresa especializada em execução de serviços de limpeza urbana e operacionalização do aterro sanitário do Município de Gravata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Planilha de composição de encargos sociais que compõem os autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global referente a prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 1.753.349,21 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregamento e descarregamento encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas mensais e iguais, através de nota de empenho, à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente as medições realizadas quinzenalmente devidamente atestada pelo Secretário demandante do Município de Gravatá ou funcionário habilitado. O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

Parágrafo Segundo – Em havendo reajustamento de preços, de acordo com a legislação vigente, será adotada a variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais favorável a Administração.

Parágrafo Terceiro – A contratada fica obrigada a apresentar toda a documentação exigida pela contratante, sob pena de ter seu pagamento suspenso, sem ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente contrato será de 90 (noventa) dias ou até a conclusão de processos licitatórios instaurados para esse fim, iniciando em 29 de Julho do corrente ano, tendo como termo final de vigência contratual adstrita exclusivamente aos créditos orçamentários a data limite de 29 de outubro de 2015, podendo ser prorrogada para término do prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE 02.14

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 154523252.264 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

CATEGORIA ECONÔMICA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

I– a executar o objeto deste contrato, atendendo toadas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Termo de Referência anexo e as solicitações da secretaria demandante, estritamente no que tange ao objeto deste contrato;

II– a manter a frente dos serviços um engenheiro, detentor de atestado de qualificação técnica, pertencente ao seu quadro que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, devidamente registrado no CREA e um encarregado geral a fim de acompanhar toada a execução da mesma, bem como prestar esclarecimentos técnicos a fiscalização da PMG;

III- a contratada se obriga, dentro dos prazos compatíveis com os interesses da PMG, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus ao contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, tudo nos termos da Lei Nacional 8.666/93;

IV – a responder pelos danos e prejuízos causados à PMG e ou terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

V – a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, toadas as condições de habilitação exigidas no referido processo;



VI- a assumir todos os ônus dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais da obra;

VII – a cumprir qualquer exigência ou alterações promovidas pela PMG em conformidade com a legislação pertinente;

VIII – a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à PMG no prazo de 48 horas da ocorrência ou ordem expressa e escrita da PMG.

IX – a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificações no edital e neste instrumento, sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 81 da LNLCA.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obrigar-se-á:

I- a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e conforme pactuado;

II- a nomear fiscal para acompanhar a execução dos serviços;

III- a emitir para a **CONTRATADA** após a conclusão dos serviços, os Termos de recebimento Provisório e definitivo em consonância com o artigo 73, inciso I da Lei Nacional 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao Município, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A contratante, por meio da Secretaria demandante, acompanhará a execução do objeto e comunicará a contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas coercitivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da obra, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, o Município poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais ou em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.



c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal de Gravatá por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - as multas previstas na letra "b", não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I. Cópia da Proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 29 de Julho de 2015.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
BRUNO MARTINIANO
PREFEITO
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDSERV LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI ME
IGOR MANOEL MAGALHÃES CASTRO
CONTRATADA

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
RG nº
CPF nº

2 - _____
Nome:
RG. nº
CPF nº